

394
Jr

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE IBIPORÃ – PR.**

4408 CIBEL/1.ESP.CIVEL DE IBIPORÃ, 29/09/2010 15:17 0000333

Autos nº. 328/1998 - FALÊNCIA

Requerente: INFIBRA DO PARANÁ – CIMENTO AMIANTO LTDA

Requerida : BARBOSA & BACCARIN LTDA

ARISTIDES R. RODRIGUES, nomeado Síndico
nos autos acima, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e re-
querer o que segue:

1. Atualmente os presentes autos, por força do r.
despacho de fls. 393, encontram-se suspensos até que seja definitivamente julgado
pedido (de habilitação de crédito) cuja autuação fora determinada em separado.

2. Pois bem Excelência, estes autos encontram-se
tramitando desde 1º.10.1998, tendo sido proferida em 17.05.1999 (fls. 97/99) a sen-
tença que decretou a quebra da Requerida, fixando como termo legal o sexagésimo
dia anterior ao primeiro protesto, qual seja 10.04.1997 (fls. 21), sendo portanto, o
termo legal, 10.02.1997.

3. Desta feita, visando apurar eventuais outros bens
ou direitos de propriedade da falida que tenham sido objeto de alienação durante o

Jr



395

J

termo legal, **requer seja determinada a expedição de ofícios à Delegacia da Receita Federal, ao Detran, bem como ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca**, solicitando a relação de bens de sua propriedade, inclusive os que foram alienados após 10.02.1997, para que seja possível aferir eventuais negócios fraudulentos que acarretado a sonegação de bens da Massa Falida. passíveis de arrecadação para pagamento dos credores.

4. A par disso, **requer-se seja oficiado ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca**, solicitando informações sobre a alienação do bem descrito no item 2, do auto de arrecadação de fls. 167, bem como, em caso positivo, qual a data desta alienação ou, ao menos, do registro de transferência ao adquirente.

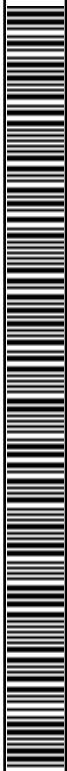
5. De outra parte, **requer sejam solicitadas informações ao Detran** quanto à situação dos veículos descritos às fls. 188/190, haja vista que não foram objeto de arrecadação pelo Síndico que antecedeu a este profissional.

6. **Seja realizada nova avaliação dos bens objeto de arrecadação às fls. 167/168**, haja vista que tal diligência mais recente data de 1º de março de 2007, bem como que, após a manifestação das partes a respeito do valor aferido, **seja autorizada a alienação destes bens**, visando promover arrecadação de ativo líquido para fazer frente ao pagamento dos credores.

7. Sem prejuízo das providências retro mencionadas, **requer seja atualizada a certidão de fls. 339/340**, bem como **sejam colacionados a estes autos, traslados de todas as decisões proferidas nas habilitações de crédito já julgadas e com trânsito em julgado**, tudo visando a pronta confecção do Quadro Geral de Credores atualizado.

8. Por outro lado, **requer seja certificado pela Escrivania** quais são as penhoras no rosto destes autos que continuam mantidas, bem como se há alguma delas que fora objeto de levantamento.

Jr



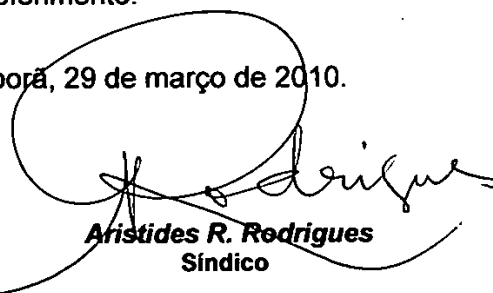
396

J

9. Por fim, com base no art. 67, do Decreto-Lei n.º 7.661/45, **requer sejam arbitrados honorários em favor deste Síndico**, em valor condizente com o trabalho desenvolvido nestes autos, haja vista o empenho realizado para sua finalização.

N. T. Pede Deferimento.

Cambé p/ Ibiporã, 29 de março de 2010.


Aristides R. Rodrigues
Síndico

